



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA PLENÁRIA, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Ata da décima sexta Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos dezesesseis dias do mês de março do ano de 2023, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador Raimundo Neném**, secretariado pelo **vereador Fábio Araújo**, presentes ainda os (as) Vereadores (as): **Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Elzinha Mendonça, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. **A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Constaram do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIO/ Nº. 16/2023/CMS/SEMSA; OFÍCIO/ Nº. 69/2023/FETEACRE; OFÍCIO CIRCULAR/ Nº. 01/2023 e OFÍCIO / Nº. 141/2023 / ASSEJUR. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Indicou melhorias na ordem de serviços de tapa-buraco e reparos no sistema de tubulação da regional do Taquari. Ademais, o parlamentar requereu à equipe da prefeitura a construção de rotatória na altura da Via Verde – Amapá. Por fim, reiterou indicação visando à alteração dos horários do ônibus da linha do Polo Benfica, bem como a instalação de galeria na regional da Praia do Amapá. Em questão de ordem, **vereador João Marcos Luz** solicitou a suspensão da sessão entre o pequeno e grande expediente a fim da apreciação, nas Comissões, do PL de reajuste do Piso do Magistério. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna e cobrou celeridade na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº1/2023, que reajusta o salário dos professores da rede pública municipal de ensino e enalteceu a postura do Executivo de valorização da classe docente. Em questão de ordem e à luz do que dispõe o art. 33 do Regimento Interno, **vereadora Elzinha Mendonça** requereu a ininterrupção da presente sessão ordinária, em contraposição ao pleiteado pelo vereador João Marcos Luz. **Vereadora Elzinha Mendonça** assomou a tribuna e expôs as mazelas de infraestrutura da capital ao tempo que lamentou a morosidade do processo de pavimentação asfáltica das ruas de Rio Branco. Encerrado o Pequeno Expediente. **SESSÃO SUSPensa** por tempo indeterminado para elaboração de parecer jurídico do Projeto de Lei Complementar nº1/2023. Em questão de ordem, **vereador João Marcos Luz** requereu tramitação em caráter de urgência às matérias que dispõe sobre a alteração da Lei municipal nº 1959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022; e alteração da Lei Municipal nº 1.950, de 26 de dezembro de 2012. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Rutênio Sá** assomou a tribuna e projetou a aprovação do PL de reajuste do Piso do Magistério aos professores da Educação Básica. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Comemorou a aprovação do Projeto de Lei que concede aumento aos servidores da Educação nas Comissões da Câmara e contextualizou 31 indicações de melhoria para Rio Branco, ao tempo que cobrou do Executivo respostas a contento aos munícipes, haja vista os problemas de infraestrutura e de trafegabilidade na capital. Em aparte o vereador João Marcos Luz. Encerrado o Grande Expediente. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA**. Em questão de ordem, **vereador João Marcos Luz** retirou requerimento para tramitação em caráter de urgência especial dos PLs supracitados em sua manifestação pretérita. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Elzinha Mendonça, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Joaquim Florêncio, James do LACEN, João Marcos Luz, Lene Petecão,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº1/2023**, do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022; parecer da CCJRF, COFT e Educação pela aprovação, com emendas sugeridas; discussão: fizeram uso da palavra, externando apoio à matéria os edis: Elzinha Mendonça, João Marcos Luz, Lene Petecão e Célio Gadelha; votação: **aprovado por unanimidade, 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** Encerrada a Ordem do Dia. Não houve inscritos na **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 13: 40. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, Secretário.


VEREADOR RAIMUNDO
NENÉM
Presidente


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



OFÍCIO Nº 127/2023/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 16 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo nº 01/2023, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, de autoria do Executivo Municipal, que possui a seguinte ementa:
"Altera a Lei Complementar nº 35 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022".

Ademais, comunico que o inteiro teor do Processo do referido Projeto encontra -se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,

RAIMUNDO NENÉM
Presidente

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido: 17 / 03 / 2023
Hora: 11h40
Por: Rida

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 163/2023

Rio Branco - AC, 24 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Lei Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original do Autógrafo nº 01/2023 – Lei Complementar nº 213, de 20 de março de 2023 – “Altera a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022”, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.498, de 23 de março de 2023.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

Protocolo Eletrônico

Nº 107

AUTÓGRAFO

Nº 01/2023

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 01/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Complementar nº 35 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022".

Lei Complementar nº 113 de 20/03/23 Publicada no D.O.E. nº 13.498 de 23/03/23

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AUTÓGRAFO Nº1/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciona integralmente
Em: *20* de *março* de *2023*.
Tiã Bocalom
TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

Altera a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 54, da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 54.....

§2º Aos professores da educação básica será aplicado o piso salarial nacional do ano de 2023 em parcela única.”

Art. 2º Os anexos V, VI e VII passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio Branco, 16 de março de 2023

[Assinatura]
VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente

[Assinatura]
VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário.

ANEXO V

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO – P1

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3-B	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	1	PROFESSOR P1	94	ENSINO MÉDIO – MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO – P1

TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
3-B	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO – MAGISTÉRIO	I	2.762,62	2.929,79	3.107,07	3.295,08	3.494,46	3.705,91	3.930,16	4.167,97	4.420,17
			II		3.046,98	3.231,35	3.426,88	3.634,24	3.854,15	4.087,36	4.334,69	4.596,98
			III			3.360,60	3.563,95	3.779,61	4.008,31	4.250,86	4.508,08	4.780,86
			IV					3.930,79	4.168,65	4.420,89	4.688,40	4.972,09
			V						4.335,39	4.597,73	4.875,93	5.170,98
			VI							4.781,64	5.070,97	5.377,82

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO



Câmara Municipal de Rio Branco
 44
DILEGIS
 Est. Do Acre

ANEXO VI

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	1	PROFESSOR	1335	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO.
		2	PROFESSOR COORDENADOR	120	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO NA FORMA DO ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.394/96 E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 ANOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3/97 DA CEB/CNE .
		3	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	350	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.
		4	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	300	DIPLOMA EM CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H E/OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H.

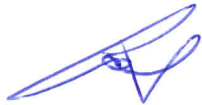


TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR – 25H

TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO	I	3.453,27	3.662,23	3.883,83	4.118,84	4.368,07	4.632,38	4.912,69	5.209,95	5.525,21
			II		3.808,72	4.039,18	4.283,59	4.542,79	4.817,68	5.109,20	5.418,35	5.746,22
			III			4.200,75	4.454,94	4.724,50	5.010,38	5.313,56	5.635,09	5.976,07
			IV					4.913,48	5.210,80	5.526,11	5.860,49	6.215,11
			V						5.419,23	5.747,15	6.094,91	6.463,71
			VI							5.977,04	6.338,71	6.722,26

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR – 40H

TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO	I	5.525,23	5.859,56	6.214,12	6.590,14	6.988,91	7.411,81	7.860,30	8.335,92	8.840,33
			II		6.093,94	6.462,69	6.853,75	7.268,47	7.708,28	8.174,71	8.669,36	9.193,94
			III			6.721,20	7.127,90	7.559,20	8.016,61	8.501,70	9.016,14	9.561,70
			IV					7.861,57	8.337,28	8.841,77	9.376,78	9.944,17
			V						8.670,77	9.195,44	9.751,85	10.341,94
			VI							9.563,25	10.141,93	10.755,61

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO



ANEXO VII

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO – PROFESSOR S2

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-B	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	1	PROFESSOR S2	5	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA CURTA

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM LICENCIATURA CURTA – PROFESSOR S2

TABELA II – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-B	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA CURTA	I	3.038,88	3.222,76	3.417,77	3.624,58	3.843,90	4.076,50	4.323,17	4.584,76	4.862,19
			II		3.351,67	3.554,48	3.769,56	3.997,66	4.239,56	4.496,10	4.768,15	5.056,67
			III			3.696,66	3.920,35	4.157,57	4.409,14	4.675,94	4.958,88	5.258,94
			IV					4.323,87	4.585,51	4.862,98	5.157,24	5.469,30
			V						4.768,93	5.057,50	5.363,52	5.688,07
			VI							5.259,80	5.578,07	5.915,59

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO
PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO






PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



LEI COMPLEMENTAR Nº 213 DE 20 DE MARÇO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 54, da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 54.....

§2º Aos professores da educação básica será aplicado o piso salarial nacional do ano de 2023, em parcela única.”

Art. 2º Os anexos V, VI e VII passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio Branco – Acre, 20 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 13498 DE 23/03/23
Pág. Nº: 155-156

ANEXO V

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO – P1

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3-B	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	1	PROFESSOR P1	94	ENSINO MÉDIO – MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO – P1

TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
3-B	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO – MAGISTÉRIO	I	2.762,62	2.929,79	3.107,07	3.295,08	3.494,46	3.705,91	3.930,16	4.167,97	4.420,17
			II		3.046,98	3.231,35	3.426,88	3.634,24	3.854,15	4.087,36	4.334,69	4.596,98
			III			3.360,60	3.563,95	3.779,61	4.008,31	4.250,86	4.508,08	4.780,86
			IV					3.930,79	4.168,65	4.420,89	4.688,40	4.972,09
			V						4.335,39	4.597,73	4.875,93	5.170,98
			VI							4.781,64	5.070,97	5.377,82

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO
PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO




ANEXO VI

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	1	PROFESSOR	1335	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO.
		2	PROFESSOR COORDENADOR	120	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO NA FORMA DO ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.394/96 E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 ANOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3/97 DA CEB/CNE .
		3	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	350	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.
		4	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	300	DIPLOMA EM CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H E/OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H.




TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR – 25H

TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO	I	3.453,27	3.662,23	3.883,83	4.118,84	4.368,07	4.632,38	4.912,69	5.209,95	5.525,21
			II		3.808,72	4.039,18	4.283,59	4.542,79	4.817,68	5.109,20	5.418,35	5.746,22
			III			4.200,75	4.454,94	4.724,50	5.010,38	5.313,56	5.635,09	5.976,07
			IV					4.913,48	5.210,80	5.526,11	5.860,49	6.215,11
			V						5.419,23	5.747,15	6.094,91	6.463,71
			VI							5.977,04	6.338,71	6.722,26

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

TABELA II – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO	I	5.525,23	5.859,56	6.214,12	6.590,14	6.988,91	7.411,81	7.860,30	8.335,92	8.840,33
			II		6.093,94	6.462,69	6.853,75	7.268,47	7.708,28	8.174,71	8.669,36	9.193,94
			III			6.721,20	7.127,90	7.559,20	8.016,61	8.501,70	9.016,14	9.561,70
			IV					7.861,57	8.337,28	8.841,77	9.376,78	9.944,17
			V						8.670,77	9.195,44	9.751,85	10.341,94
			VI							9.563,25	10.141,93	10.755,61

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO



ANEXO VII

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO – PROFESSOR S2

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-B	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	1	PROFESSOR S2	5	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA CURTA

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM LICENCIATURA CURTA – PROFESSOR S2

TABELA II – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-B	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA CURTA	I	3.038,88	3.222,76	3.417,77	3.624,58	3.843,90	4.076,50	4.323,17	4.584,76	4.862,19
			II		3.351,67	3.554,48	3.769,56	3.997,66	4.239,56	4.496,10	4.768,15	5.056,67
			III			3.696,66	3.920,35	4.157,57	4.409,14	4.675,94	4.958,88	5.258,94
			IV					4.323,87	4.585,51	4.862,98	5.157,24	5.469,30
			V						4.768,93	5.057,50	5.363,52	5.688,07
			VI							5.259,80	5.578,07	5.915,59

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO
PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO




ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

Espécie: Aditivo de Contrato nº 537/2022.

Contratada: J J S MENEZES EIRELI inscrita no CNPJ nº 08.907.832/0001-06.

Objeto: O objeto do presente aditivo é o acréscimo de serviços que não constaram no projeto básico inicial e que se mostraram imprescindíveis durante a execução do objeto contrato. Conforme planilha anexa, aditiva-se ao contrato original o valor de R\$ 17.423,50 (dezesete mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos) para suprir os serviços adicionais. Passando o presente contrato para o valor total de R\$ 267.252,53 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos). Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária Projeto/Atividades 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações decorrentes de Recursos Próprios do município de Porto Walter. Após o início da execução da obra, foram detectados outros serviços que seriam essenciais para a finalização do objetivo proposto. Assim, o engenheiro do município fez o levantamento do necessário e após finalizar a planilha com os serviços e valores, a Administração optou por aditar o contrato já existente de acordo com o Art. 65 da Lei 8.666/93 dando celeridade aos procedimentos. No caso em tela, foi necessária a ampliação da rede de água visando atender mais famílias, corroborando com o fato, anexamos a este a planilha do setor de engenharia, afim de sanar quaisquer dúvidas referente a este aditivo. Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade pelo CONTRATANTE e José Jandecy de Souza Menezes pela CONTRATADA.

Porto Walter - Acre, 17 de março de 2023.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

RIO BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 213 DE 20 DE MARÇO DE 2023

"Altera a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 54, da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 54....."

§2º Aos professores da educação básica será aplicado o piso salarial nacional do ano de 2023, em parcela única."

Art. 2º Os anexos V, VI e VII passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio Branco – Acre, 20 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO V

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO – P1

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3-B	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	1	PROFESSOR P1	94	ENSINO MÉDIO – MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO – P1

TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
3-B	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO – MAGISTÉRIO	I	2.762,62	2.929,79	3.107,07	3.295,08	3.494,46	3.705,91	3.930,36	4.167,97	4.420,17
			II		3.046,98	3.231,35	3.426,88	3.634,24	3.854,15	4.087,36	4.334,69	4.596,98
			III			3.360,60	3.563,95	3.779,61	4.008,31	4.250,86	4.508,08	4.780,86
			IV					3.930,79	4.168,65	4.420,89	4.688,40	4.972,09
			V						4.335,39	4.597,73	4.875,93	5.170,98
			VI							4.781,64	5.070,97	5.377,82

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

ANEXO VI

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	1	PROFESSOR	1335	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO.
		2	PROFESSOR COORDENADOR	120	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO NA FORMA DO ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.394/96 E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 ANOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3/97 DA CEB/CNE.

		3	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	350	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.
		4	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	300	DIPLOMA EM CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H E/OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H.

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR – 25H

TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO	I	3.453,27	3.662,23	3.883,83	4.118,84	4.368,07	4.632,38	4.912,69	5.209,95	5.525,21
			II		3.808,72	4.039,18	4.283,59	4.542,79	4.817,68	5.109,20	5.418,35	5.746,22
			III			4.200,75	4.454,94	4.724,50	5.010,38	5.313,56	5.635,09	5.976,07
			IV					4.913,48	5.210,80	5.526,11	5.860,49	6.215,11
			V						5.419,23	5.747,15	6.094,91	6.463,71
			VI							5.977,04	6.338,71	6.722,26

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

TABELA II – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO	I	5.525,23	5.859,56	6.214,12	6.590,14	6.988,91	7.411,81	7.860,30	8.335,92	8.840,33
			II		6.093,94	6.462,69	6.853,75	7.268,47	7.708,28	8.174,71	8.669,36	9.193,94
			III			6.721,20	7.127,90	7.559,20	8.016,61	8.501,70	9.016,14	9.561,70
			IV					7.861,57	8.337,28	8.841,77	9.376,78	9.944,17
			V						8.670,77	9.195,44	9.751,85	10.341,94
			VI							9.563,25	10.141,93	10.755,61

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

ANEXO VII

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO – PROFESSOR S2

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
4-B	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	1	PROFESSOR S2	5	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA CURTA

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM LICENCIATURA CURTA – PROFESSOR S2

TABELA II – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-B	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA CURTA	I	3.038,88	3.222,76	3.417,77	3.624,58	3.843,90	4.076,50	4.323,17	4.584,76	4.862,19
			II		3.351,67	3.554,48	3.769,56	3.997,66	4.239,56	4.496,10	4.768,15	5.056,67
			III			3.696,66	3.920,35	4.157,57	4.409,14	4.675,94	4.958,88	5.258,94
			IV					4.323,87	4.585,51	4.862,98	5.157,24	5.469,30
			V						4.768,93	5.057,50	5.363,52	5.688,07
			VI							5.259,80	5.578,07	5.915,59

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 365 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto 107, de 09 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Educação – SEME;

Considerando o OFÍCIO Nº SEME-OFI-2023/00410, de 16 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Educação – SEME, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/00960, de 20 de março de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Paula Ferreira da Rocha, matrícula nº 711836-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, a Função Gratificada de Coordenação, referência – 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera a Lei Complementar nº 35 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 30 de março de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa